

PROJETO DE LEI N° 1.142, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação da
Área de Relevante
Interesse Ecológico -
ARIE - da Barragem do
Paranoá, na Região
Administrativa do Lago
Sul - RA XVI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE - da Barragem do Paranoá, inserida na Área de Preservação Ambiental - APA - do Lago Paranoá, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

Art. 2° Ficam estabelecidos os seguintes limites para a ARIE da Barragem do Paranoá, conforme mapa em anexo:

I - ao norte, a cota 1.000 do Lago Paranoá;

II - ao sul, a Via Arterial DF-025, Estrada Parque Dom Bosco;

III - a oeste, a área do Instituto Israel Pinheiro, seguindo pelo bordo a via local de acesso ao Seminário Redemptório Mater e ao Mosteiro de São Bento de Olinda, a via coletora de acesso a estas instituições e a Ermida Dom Bosco;

IV - a Leste, a Via Arterial DF-025 até a Barragem do Paranoá.

Art. 3° As coordenadas da área deverão ser demarcadas após estudo, topográfico da ARIE da

Barragem do Paranoá, no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 4º Fica vedado o parcelamento urbano na ARIE da Barragem do Paranoá.

Art. 5º As visitas públicas somente serão autorizadas quando inseridas em projetos de educação ambiental coordenados pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito federal - IEMA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2000.